

20h 44

PROJETO DE LEI Nº 6.699-A, DE 2002
(Do Sr. José Carlos Coutinho)

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

EMP Nº 3

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime o exercício ilegal da Engenharia. Arquitetura e Agronomia.

Art. 2º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 259-A:

Exercício Ilegal da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

"Art. 259-A. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. Parágrafo único. Se o crime for praticado com fins lucrativos, aplica-se também multa."

Art. 3º O artigo 282 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de setembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282 - Exercer ainda, que a título gratuito, a profissão de médico, **médico-veterinário**, dentista, farmacêutico, sem autorização legal ou exercendo-lhes os limites:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com fins lucrativos, aplica-se também, multa de 2 (dois) a 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.

Dep. Domingos Sávio
(PSDB/MG)